



Comissão Permanente Licitação &lt;cplpmmv@gmail.com&gt;

**Fwd: IMPUGNAÇÃO EDITAL - Pregão n - 002-PE/2023 / Proc adm: 000002/2023**

2 mensagens

**Comercial Coaph** <comercial@coaph.com.br>

16 de janeiro de 2023 às 12:59

Para: "cplpmmv@gmail.com" &lt;cplpmmv@gmail.com&gt;

Cc: Juridico Coaph &lt;juridico@coaph.com.br&gt;, Licitação Coaph &lt;licitacao@coaph.com.br&gt;

Prezado Sr. Pregoeiro,

Boa tarde,

Segue impugnação direcionada ao Sr. Pregoeiro Franck Jackson de Araujo:


Pregão n - 002-PE/2023

Proc adm: 000002/2023

Atenciosamente,

**Italo Marcos**

Comercial - COAPH SAÚDE

85-30393030 | 99192.6114 [comercial@coaph.com.br](mailto:comercial@coaph.com.br)[www.coaph.com.br](http://www.coaph.com.br)**3 anexos** **IMPUGNAÇÃO COAPH X MARCELINO.pdf**  
155K **01.1--ATA-DE-CONSTITUICAO- FUNDACAO - COAPH---CRIACAO---DECLARACAO.pdf**  
228K **01 ATA-DE-CONSTITUICAO- FUNDACAO - COAPH---CRIACAO---AUTENTICADO-DIGITAL.pdf**  
1445K**Comissão Permanente Licitação** <cplpmmv@gmail.com>

17 de janeiro de 2023 às 09:49

Para: Comercial Coaph &lt;comercial@coaph.com.br&gt;

Bom dia.

Segue em anexo publicação na FEMURN, referente ao deferimento do recurso impetrado ao Edital N° 002-PE/2023.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira.pdf**  
83K

**À GERENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARCELINO VIEIRA - RIO GRANDE DO NORTE.**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-PE/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000002/23**

**PREGOEIRO: FRANCK JACKSON DE ARAÚJO**

**COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E  
HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.768.319/0001-88, estabelecida na Rua  
Marcondes Pereira, nº 1065, Bairro Dionísio Torres, telefone (85) 3037-3510 / 3039-3030,  
E-mail:**comercial@coaph.com.br**, CEP: 60135-222, em Fortaleza/CE, vem,  
respeitosamente, à vossa ilustríssima presença, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**,  
o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

## **I. DA TEMPESTIVIDADE**

Cumpra, inicialmente, atestar a tempestividade da presente impugnação com vistas a afastar qualquer alegação de preclusão temporal.

Estabelece o item 10.1 do Edital que:

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço cplpmmv@gmail.com, até as 13:00, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregão e o pregoeiro responsável.

Assim sendo, tendo em vista que a data para a abertura das propostas está designada para o dia 19/01/2023, é que a presente impugnação se tem por tempestiva.

Cumpra ainda asseverar que, caso a **IMPUGNANTE** não receba a resposta a sua impugnação, **imperioso se faz a determinação de suspensão da realização do certame até que as questões aqui trazidas sejam especificamente respondidas**, eis que tais apontamentos se revelam de extrema relevância e importância ao correto deslinde do processo licitatório.

## **II. DA SÍNTESE DOS TERMOS EDITALÍCIOS E DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento médico (Clínico Geral) e demais especialidades, como também de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem para consultas e atendimentos especializadas, destinados aos usuários da Secretária Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

A presente Impugnação servirá para apresentar questões pontualmente relevantes que evidenciam restrição à competitividade e excesso de formalismo na documentação exigida para participação no certame, em desconformidade com o que estabelece a legislação.

### **III. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E DIRECIONAMENTO DO CERTAME**

#### **III.1 – DA RESTRIÇÃO DOS LIMITES QUANTO A DISTANCIA / LOCALIZAÇÃO.**

O item 9 do edital estabelece as regras de participação do certame. Especificamente no subitem 9.2, é estabelecido que SOMENTE poderão participar do processo os interessados que estejam localizados no perímetro regional, conforme lista de cidades encontradas na Região Imediata do Município de Pau dos Ferros-RN. Segue:

**9.2 Só e exclusivamente poderão participar do processo os interessados que estejam localizados no perímetro regional, conforme lista de cidades encontradas na Região Imediata do Município de Pau dos Ferros-RN, devidamente compreendido na Justificativa emitida pela Secretaria solicitante, cujo termo está em anexo ao presente processo. As cidades que compõem a Região Imediata de Pau dos Ferros-RN, estão em destaque no mapa a seguis, conforme Decreto nº 165 de 14 de dezembro de 2022.**

**Diante do exposto, nota-se que da maneira como restam estabelecidas tais restrições quanto a distância e localização das licitantes, constata-se, de maneira clara, a inviabilização de participação de várias empresas, restringindo-se a competitividade do certame, bem como a isonomia e a impessoalidade do procedimento, havendo inequívoco favorecimento de empresa específica, comportamento completamente vedado pela Lei nº 8.666/93, conforme art. 3º, § 1º, I. Vejamos:**

Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Assim, com o intuito de evitar que as condições impostas no Edital frustrem o caráter competitivo do certame, bem como os demais princípios norteadores da Lei de Licitações, **solicitamos que haja a retificação do Edital para que sejam retiradas as restrições quanto a distância e localização das empresas licitantes por prejudicar substancialmente o caráter competitivo do certame.**

### **III. 2 - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO CLARA QUANTO A MOTIVAÇÃO DA CLÁUSULA RETRITIVA.**

No mesmo ensejo, cumpre destacar que o presente Edital, nos termos em que se encontra, não traz justificativas objetivas quanto ao que motivou a restrição expressa de localização de sedes das licitantes, ou ainda sobre a REAL NECESSIDADE da supracitada posição para a execução satisfatória do contrato.

**Diante do exposto e do exposto na Lei, acima colacionada, verifica-se que tal cláusula só seria cabível se expressa sua justificativa no processo licitatório**, ou seja, uma explicação coerente e fundamentada do porquê da obrigação de localização no perímetro regional.

Além do mais, ensina Hely Lopes Meirelles:

"A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais".

(In Direito Administrativo Brasileiro, 39a edição, p. 296).

Dessa forma, elencados os vícios constantes no referido Edital, bem como visando evitar a ocorrência de prejuízos aos pretendentes licitantes e ao erário público, requer à Vossa Senhoria as providências no que tange à devida correção e elucidação dos temas no referido processo licitatório, visando resguardar o bem maior do interesse da Administração Pública e seus administrados.

### **III.3 - DA EXIGENCIA DE COMPROVAÇÃO QUANTO AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA**

O item 6.16 do Termo de Referência estabelece a documentação necessária a ser apresentada pela empresa vencedora para a habilitação técnica dos profissionais que prestarão os serviços, contudo, algumas das documentações exigidas não são aplicáveis às cooperativas, conforme será restará amplamente demonstrado.

**O referido item regula que a empresa licitante fica obrigada a fornecer a Prefeitura do Município de Marcelino Vieira (RN) comprovante de regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, note-se:**

6.16 A empresa vencedora (adjudicatária) fica obrigada a fornecer a Prefeitura do Município de Marcelino Vieira (RN), junto com a escala constante do item anterior, cópia dos seguintes documentos dos profissionais que prestará os serviços:

- a) Diploma devidamente registrado no MEC;
- b) Carteira do CRM-RN;
- c) Comprovante de regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte.

Acontece que, **por tratar-se de uma cooperativa, há uma rotatividade de profissionais, haja vista a impossibilidade de habitualidade e subordinação por parte dos profissionais com a cooperativa**, uma vez que, havendo subordinação e habitualidade por parte do trabalhador à cooperativa, formar-se-á vínculo de emprego, situação em que estará evidenciada a fraude aos direitos sociais dos trabalhadores.

Dessa forma, as condições previstas no Termo de Referência resultam na exclusão de empresas aptas para candidatura ao certame licitatório, fato que dispõe de

consequência contraditória quanto ao objeto fim da licitação. O resultado mais eficiente do processo licitatório envolve as melhores condições de contratação para a Administração Pública, com a realização de contrato com aquela empresa mais capaz e de melhor disponibilidade; bem como retorno positivo para a empresa selecionada para prestação de serviços.

Além disso, o Art. 3º, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 também veda qualquer tipo de exigência que venha a comprometer o caráter competitivo do certame, senão vejamos:

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas,** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

A COAPH é uma cooperativa plenamente capaz de prestar o serviço objeto da licitação. Sua participação no certame não beneficia apenas à empresa, mas também à Administração Pública pelos mesmos fins da licitação de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado. **Por isto, as limitações de candidatura desta se tornam vedadas, segundo a Lei supracitada, por se tratar limpidamente de ente com claro potencial competitivo em situação de restrição.**

Já evidente a capacidade do Requerente na prestação do serviço passível de licitação, fica evidente a indisposição dos seguintes termos presentes no Edital. A restrição infundada e discricionária presente no certame limita a função primordial do exercício, apresentando contra serviço no processo citado.

**Assim, a Impugnante solicita que haja a retificação para que se exclua a exigência constante no item 6.16 do Termo de Referência, bem como do item 3 do Anexo II do Edital, por tal requisito não ser aplicável às cooperativas, posto que descaracterizaria o caráter cooperativo da sociedade.**

#### **IV - DA INDEVIDA APLICAÇÃO COMBINADA DAS LEIS DE LICITAÇÃO**

O Pregão Eletrônico em referência, encontra-se, conforme consta no Edital, fundamentado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, na **Lei 8.666/93** que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

No entanto, cumpre salientar, que o Termo de Referência 00107/2022, documento constituído para caracterizar o objeto da presente licitação, encontra-se, indevidamente fundamentado na **Lei Nº 14.133/21** – Nova Lei de Licitações, ocasionando aplicação combinada/simultânea das leis que regem o processo licitatório no mesmo certame, o que é expressamente vedado por Lei. Observe-se:

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, **vedada a aplicação combinada** desta Lei com as citadas no referido inciso.

Note-se que o Edital e o Termo de Referência, da maneira atual em que se encontram, não somente resultam em confusão e desinformação quanto as normas a serem seguidas pelos licitantes, mas ainda resultam em aplicação do direito intertemporal, configurando figura ilícita no seio da administração pública e dupla ilicitude ao burlar a lei de licitações.

**Diante do apresentado, a Impugnante requer o esclarecimento de qual lei o procedimento opta por seguir, haja vista que conforme demonstrado é vedada a cumulação de normas, ou ainda, que subsidiariamente, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação até que retifiquem-se as normas e padrões presentes no Edital.**



## **V - REQUERIMENTOS**

Por todo o exposto, o instrumento convocatório encontra-se maculado falhas no momento de prestação do mesmo, contendo exigências completamente desnecessárias à prestação do serviço, o que acarretará em prejuízo aos concorrentes, ao próprio certame, à livre concorrência e ao Órgão Licitante.

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, e tendo confiança no bom senso e sabedoria desta Comissão, **requer, respeitosamente a impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 002-PE/2023 para que;**

1. **Sejam excluídas as restrições quanto a distância e localização presentes no item 9, subitem 9.2 do Edital, por prejudicarem substancialmente o caráter competitivo do certame;**
2. **Subsidiariamente, caso assim não entenda; requer prazo suficiente para abertura de sede no local desejado.**
3. **Haja a retificação para que se exclua a exigência constante no item 6.16 do Termo de Referência, bem como do item 3 do Anexo II do Edital, por tal requisito não ser aplicável às cooperativas, posto que descaracterizaria o caráter cooperativo da sociedade;**
4. **Subsidiariamente, caso assim não entenda; requer prazo para emissão/regularização da documentação exigida.**
5. **Que haja esclarecimento acerca de qual lei o procedimento opta por seguir, haja vista que conforme demonstrado é vedada a cumulação de normas.**
6. **Por fim, requer que seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados, vez que são fundamentais para permitir a concretização da livre concorrência entre os licitantes.**

Caso contrário, há o iminente risco de toda a legislação que rege os processos licitatórios ser considerada inválida, tendo em vista os equívocos no Edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

São os termos em que se pede e aguarda o deferimento.

Fortaleza/CE, 16 de janeiro de 2022.

---

**COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR LTDA**

COAPH - COOPERATIVA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR LTDA.

Ata da Assembléia Geral de Constituição

Ata da Assembléia Geral de Constituição da COAPH - COOPERATIVA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR LTDA., aos 20 do mês de agosto de 2009, às 19h00min horas nesta cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Rua da Paz, número 29 e 30, Centro, CEP. 61.760-000, no Auditório do SAMU Litoral Leste reuniram-se de livre e espontânea vontade em assembléia Geral, objetivando a constituição e organização de uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as pessoas a seguir qualificadas, todas Brasileiras. Cada cooperado fundador integralizou, neste ato 100 quotas partes no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real), perfazendo o total, por cooperado, de R\$ 100,00 (cem reais) e o total do capital integralizado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), montante este que representa 100% do capital inicial da sociedade. A responsabilidade dos associados pelos compromissos da sociedade se limitar ao valor do capital por eles subscrito (ART. 11 da Lei 5764/71).

Foi aclamado para coordenar os trabalhos o Dr.: José Newton Lacerda Carneiro, que convidou a mim, Francisco Hugo Leandro para secretariar os trabalhos. Assumindo a direção dos trabalhos o Sr. Coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de Estatuto da Cooperativa, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto dos cooperados fundadores. A seguir, o Sr. Coordenador determinou que se procedesse a eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto recém-aprovado. Procedida à votação, foram eleitos para comporem a Diretoria, os seguintes cooperados: para o cargo de Presidente: Jose Newton Lacerda Carneiro; para o cargo de Vice-presidente: Antonio Alexander Leite Simão; para o cargo de Primeiro Secretário: Francisco Hugo Leandro; para o cargo de Segundo Secretário: Antônio Glauber Uchoa Lessa; para o cargo de Primeiro Tesoureiro: Jose Valdir Ximenes Filho; para o cargo de Segundo Tesoureiro: Francisco José Amaud Batista. Para membros do Conselho Fiscal foram eleitos os senhores Gilney Soares de Oliveira Santos, Antonio Felipe Leite Simão e Valderi de Sousa como membros efetivos; como membros suplentes foram eleitos, Francisco Hidelbrando Alves Mota Filho e Gilson Melo Pinheiro. Todos já devidamente qualificados nesta Ata e terão como prazo de mandato o período de 04 (Quatro anos), a partir da data da Assembléia Geral de Constituição e do Estatuto. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, declaram expressamente não estarem incurso nas proibições de arquivamento previstas na legislação em vigor. Prosseguindo, os eleitos foram empossados nos seus cargos, e o presidente da Cooperativa, José Newton Lacerda Carneiro, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração dos cooperados e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a COAPH - COOPERATIVA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR LTDA., com sede na cidade Eusébio, na Rua Geraldo Rolim, 233, Loja 02, Guaribas, CEP. 61.760-000, Estado do Ceará, que tem por objetivo principal, unindo os trabalhadores dentro dos princípios do sistema cooperativo, da solidariedade e do auxílio mútuo, promover a defesa dos seus interesses econômicos e favorecer a prestação de serviços médicos e complementares de saúde. Como nada mais houvesse a ser tratado, deu-se por encerrados os trabalhos, e eu, Francisco Hugo Leandro, que servi de secretário, lavrei e assinei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas (em anexo a folha de assinaturas) de todos os cooperados fundadores, como prova da livre vontade de cada um de organizar a COAPH - COOPERATIVA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR LTDA. (Estatuto em anexo, parte integrante desta Ata), Eusébio, 20 de agosto de 2009. Declaro que esta Ata é cópia fiel do livro.

Francisco Hugo Leandro
Secretário

Pedro Henrique Araújo
Advogado - OAB-CE 15.262

Cartório Azevedo Bastos stamp with date 26 MAR 2009 and authentication code 03 DT 191931.

Two stamps from Cartório Azevedo Bastos, one dated 10 DEZ 2013 and another dated 07 MAIO 2014, both containing lists of names and professional titles.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://seidigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/142981311200781960835

COOPERATIVA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR LTDA-CO L

60.810-025	10	Francisco Hugo Leandro Rua Antonia As e Silva, 151- Coaqu- Eusebio/Ce- CEP. 61.760-000	17/11/1970	Casado em regime de comunhão parcial de bens	Medico	425.695.163-68	7505 CRM/CE	<i>[Handwritten Signature]</i>
		Francisco Jose Arnaud Batista Rua Visconde de Maua, 3165 Dionísio Torres- Fortaleza/Ce CEP 60.125-161	13/03/1969	Solteiro	Medico	355.862.493-91	7403 CRM/CE	<i>Francisco Jose Arnaud Batista</i>
		Francisco Jose Ferreira Simão Rua Domingos Jaguacibe, 188 - Vila União, CEP. 60.420-020- Fortaleza/Ce	09/07/1955	Casado em regime de comunhão parcial de bens	Medico	061.872.503-20	01689457564S DETRAN/CE	<i>[Handwritten Signature]</i>
		Gilney Soares de Oliveira Santos Rua Vicence Balthares, 1389, ap. 701 - Aldeobá, Fortaleza/Ce CEP. 60.135-270	01/02/1980	Casado em regime de comunhão parcial de bens	Medico	030.574.434-86	9656 CRM/CE	<i>[Handwritten Signature]</i>
		Gilson Mano Pinheiro Rua Henrique Ellery, 439, altos- Vila Ellery, Fortaleza/Ce- CEP. 60.320-440	15/11/1966	Casado em regime de comunhão parcial de bens	Medico	384.834.673-72	03995072153 DETRAN/CE	<i>[Handwritten Signature]</i>
	15	Cassiano Walter Moraes Rola Junior. Rua Israel Bezerra, 1040. AP 401 Dionísio Torres. CEP 60135-460 Fortaleza-CE	25/12/1962	Casado em regime de comunhão parcial de bens	Medico	223.864.593-49	02950572212 DETRAN/CE	<i>[Handwritten Signature]</i>
	16	Guilherme Couto Correia Rua Prof. Francisco Gonçalves, 470 A- Dionísio Torres- Fortaleza/Ce- CEP. 60.135-430	03/01/1972	Casado em regime de comunhão parcial de bens	Medico	422.542.803-68	7298 CRM/CE	<i>[Handwritten Signature]</i>
	17	Roberto Fialva Maia Rua Antonio Manoel Bezerra Albuquerque, 1159, Vila União, CEP. 60.420-020- Fortaleza/Ce- CEP. 60.190-080	11/09/1967	Casado em regime de comunhão universal de bens	Medico	366.368.003-72	2006002138549 SSP/CE	<i>[Handwritten Signature]</i>

20 MAR 2020  
03 DT 191929

3º OFÍCIO DE NOTAS  
Cartório Azevedo Bastos  
Rua...  
10/05/2019

07 MAIO 2014  
Autenticação Digital





COOPERATIVA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR LTDA - COA

18	Jose Valdir Ximenes Filho Rua Prof. Costa Mendes, 1950- Rodolfo Teofilo- Fortaleza/Ce- CEP. 60.430-140	15/11/1965	Separado Judicialmente	Medico	243.512.293-49	9710 CRM/CE	<i>Jose Valdir Ximenes Filho</i>
19	Marceli Casali Travessa Beni Carvalho, 40 Aterro- Aracati/Ce CEP. 62800-000	02/03/1978	Separada Judicialmente	Medica	849.702.191-68	10890351 SSP/CE	<i>Marceli Casali</i>
20	Marcus Aragão de Azeide Rua Visconde de Mauá, 1540 ap. 100, Métreles, Fortaleza/Ce, CEP. 60.125-160	03/04/1974	Casado em regime de comunhão parcial de bens	Medico	554.422.933-34	02338770012 DETRAN/CE	<i>Marcus Aragão de Azeide</i>
21	Valdeni de Sousa Junior Rua Jose Pontes Medeiros, 11, Monte Castelo- Fortaleza/Ce, CEP 60325-540	17/11/1971	Separado Judicialmente	Medico	419.256.613-34	6616 CRM/CE	<i>Valdeni de Sousa Junior</i>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 23/12/2009  
SOB Nº: 23400014973  
Protocolo: 09/121780-6, DE 19/12/2009

COOPERATIVA DE ATENDIMENTO  
PRÉ-HOSPITALAR LTDA - COA PH  
HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETARIO-GERAL

2º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Almeida, 929 - Torre 929  
Av. Antônio de Albuquerque, 150 - 15º andar  
Tel: (85) 351-3142/4  
Aldeias - Fortaleza - CE

Certifico que a presente cópia fotostática  
é a reprodução fiel do original. Dou fé.  
Fortaleza,

26 MAR, 2014

03 DT 191928

3º OFÍCIO DE NOTAS  
Av. Antônio de Albuquerque, 150 - 15º andar  
Tel: (85) 351-3142/4  
Aldeias - Fortaleza - CE

Autentico a presente cópia reprográfica do documento  
que foi autenticado em Cartório para parte interessada.  
Dou fé. Em Test. a verdade.  
Fortaleza - Ce.

07 MAIO 2014

0811 03  
AUTENTICAÇÃO  
Nº FU 189.416

3º OFÍCIO DE NOTAS  
Av. Antônio de Albuquerque, 150 - 15º andar  
Tel: (85) 351-3142/4  
Aldeias - Fortaleza - CE

Autentico a presente cópia reprográfica do documento  
que foi autenticado em Cartório para parte interessada.  
Dou fé. Em Test. a verdade.  
Fortaleza - Ce.

10 DE

ROBERTO  
FABRÍCIO GOU  
SARNEY MAR  
CONCEÇÃO DE  
MARIA MARLY  
THIAGO FERNANDES  
ANTONIO AL



Nº de ordem	Nome/Endereço	Data de nascimento	Estado civil/Regime de contúbil	Profissão	CPF	Identidade/Órgão emissor	Assinatura
01	Adriano Mota de Almeida, 710 - Rua República do Líbano, CEP: 60.100-100 - Meireles. CEP: 60.160-140	19/04/1972	Casado em regime parcial de bens	Médico	028087897-42	08510500-5/IPP-RJ	<i>Adriano Mota de Almeida</i>
02	Anderson Alves de Azevedo Rua Cel. Biar, 000 ap. 204 Centro- CEP: 60.840-970 Bebenbe/Ce	31/03/1971	Separado judicialmente	Médico	027.417.827-33	08797335-0 SSP/RJ	<i>Anderson Alves de Azevedo</i>
03	Antonio Alexander Leite Simão Rua Domingos Jaguaribe, 188 - Vila União, CEP: 60.420-020- Fortaleza/Ce	29/04/1981	Solteiro	Médico	656.687.663-49	11236 CRM/CE	<i>Antonio Alexander Leite Simão</i>
04	Antonio Felipe Leite Simão Rua Domingos Jaguaribe, 188 - Vila União, CEP: 60.420-020- Fortaleza/Ce	01/09/1982	Solteiro	Médico	656.687.313-91	10927CRM/CE	<i>Antonio Felipe Leite Simão</i>
05	Antonio Glauber Uchoa Lessa Rua Francisco Lima e Silva- Bairro de Messejana- CEP: 60.865-150- Fortaleza/Ce	24/07/1979	Solteiro	Médico	644.424.623-72	11082 CRM/CE	<i>Antonio Glauber Uchoa Lessa</i>
06	Carolina Machado de Alencar Rua Fonseca Lobo, 1185, ap. 102- Aldeota- CEP: 60.175-020	12/12/1980	Solteira	Médica	624.149.683-20	00769629023S DETRAN/CE	<i>Carolina Machado de Alencar</i>
07	Daniel Souza Lima Rua Ana Rêhbar, 940, ap. 1001- Meireles- Fortaleza/Ce- CEP: 60.160-170	31/01/1980	Solteiro	Médico	837.596.323-34	10071CRM/CE	<i>Daniel Souza Lima</i>
08	Eugenia Maria Athanasio de Abreu Rua da Praia, S/N- Praia Redonda-Icapui/Ce CEP: 60.810-000	22/05/1958	Divorciada	Médica	055.776.348-73	9194 CRM/CE	<i>Eugenia Maria Athanasio de Abreu</i>
09	Francisco Fidebrando Alves Mosa Filho Rua Dz. Mario Fernandes, 81, ap. 602, Bl. C, Edson Queiroz, Fortaleza/Ce- CEP: 60.810-000	05/04/1984	Solteiro	Médico	934.301.673-53	02315662379 DETRAN/CE	<i>Francisco Fidebrando Alves</i>

07 MAIO 2014

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que foi autenticado em Cartório pela parte interessada Dou fé. Em Test. da Verdade. Fortaleza - Ce.

ROBERTO PIUZA MARIÁ - TABELA FABRÍCIO GOUVART DE AQUINO - ESC. AUT. MARIA EMANUELL MAGALHÃES PINHEIRO - ESC. AUT. CONCEIÇÃO DE MARIA CORREIA MARIÁ - ESC. RESISTÊNCIA MARYLTON CARREIRO - ESC. AUT. WILSON ALEXANDRE PAINA DE OLIVEIRA - ESC. AUT.

26 MAR 2010

3º OFÍCIO DE NOTARIAS  
Av. Pe. Antônio Tomaz, 930  
Tel. (085) 3304-3444  
Aldeota - Fortaleza - CE

10 DEZ. 2013

Dou fé. Em Test. da Verdade. Fortaleza - Ce.

ROBERTO PIUZA MARIÁ - TABELA FABRÍCIO GOUVART DE AQUINO - ESC. AUT. MARIA EMANUELL MAGALHÃES PINHEIRO - ESC. AUT. CONCEIÇÃO DE MARIA CORREIA MARIÁ - ESC. RESISTÊNCIA MARYLTON CARREIRO - ESC. AUT. WILSON ALEXANDRE PAINA DE OLIVEIRA - ESC. AUT.

518

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE E HOSPITALAR LTDA - COAPH tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE E HOSPITALAR LTDA - COAPH a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/11/2020 15:18:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE E HOSPITALAR LTDA - COAPH** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 142981311200781960835-1 a 142981311200781960835-4

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b86a2f2c45d269962fbc2e2a6efc2aa4f067f1910f2fc9ce467fcd8fc381039e5b96e2aac664a493b58ebadb87a8d3eb856de534cf589f6d0ca09630db803ba00



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

